



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 132/2026

1- INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. **OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS**, destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Sapezal-MT.

2.2. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para as diversas Secretarias Municipais de Sapezal/MT, visando garantir o deslocamento de usuários dos serviços públicos e servidores municipais, conforme as demandas institucionais da Administração Pública.

2.3. A contratação mostra-se necessária, especialmente, para assegurar o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, pacientes encaminhados para consultas, exames e tratamentos especializados em outros municípios, bem como para viabilizar o deslocamento de servidores públicos em atividades de interesse da Administração, tais como participação em cursos, capacitações, reuniões técnicas, eventos institucionais e demais compromissos relacionados ao exercício de suas funções.

2.4. No âmbito da assistência social, a demanda encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.110/2014, que dispõe:

"Art. 11. O benefício eventual de auxílio transporte constitui-se pelo fornecimento de passagens por solicitação do Conselho Tutelar, medidas socioeducativas, pessoa em situação transitória com avaliação psicossocial e outras situações relativas às famílias em vulnerabilidade social."

2.5. No que se refere à área da saúde, destaca-se que o Município dispõe de atendimento ambulatorial básico e de baixa complexidade, sendo necessário o encaminhamento de pacientes para municípios de referência, especialmente para a capital do Estado, Cuiabá, onde são realizados atendimentos especializados, exames complementares e procedimentos de média e alta complexidade não ofertados na rede municipal. Ressalta-se que os casos de urgência e emergência são atendidos por meio da frota própria da Secretaria Municipal de Saúde, não se enquadrando no objeto da presente contratação.

2.6. Quanto ao deslocamento de servidores públicos, a necessidade encontra amparo na Lei Municipal nº 1.035/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapezal), que estabelece:

"Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:

III – transporte."

2.7. Atualmente, o Município possui a Ata de Registro de Preços nº 195/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 059/2025, com vigência até 29 de julho de 2026, destinada ao atendimento das demandas relacionadas ao fornecimento de passagens rodoviárias. Considerando que a necessidade é contínua e que os quantitativos efetivamente demandados ao longo da vigência não podem ser definidos com exatidão, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade do atendimento das Secretarias Municipais.

2.8. Dessa forma, a contratação pretendida é indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos, assegurar o acesso da população aos direitos fundamentais relacionados à saúde e à assistência social, bem como proporcionar os meios necessários para o desempenho regular das atividades administrativas e institucionais do Município de Sapezal/MT.

3- ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A presente contratação é realizada de forma habitual por essa Administração Pública, sendo que as quantidades são formadas conforme a necessidade da Administração em conjunto com a relação de aquisição/contratação do último ano, estando contemplada no Plano Anual de Contratações de 2026.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratação deverá contemplar o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Sapezal/MT.



- 4.2. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica para execução do objeto, mediante comprovação de experiência compatível com o fornecimento de passagens rodoviárias, nos termos que serão definidos no instrumento convocatório.
- 4.3. A futura contratada deverá atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstas na legislação vigente e nos documentos que comporão o processo de contratação.
- 4.4. O fornecimento das passagens deverá ocorrer conforme a necessidade da Administração, observando-se os quantitativos estimados e as rotas previstas no processo de contratação.
- 4.5. A contratada deverá disponibilizar as passagens solicitadas em prazo compatível com as necessidades da Administração, garantindo o atendimento das demandas de saúde, assistência social, capacitação de servidores e demais atividades institucionais.
- 4.6. As passagens deverão contemplar os trajetos definidos pela Administração, conforme especificações e quantitativos constantes dos documentos que instruirão o procedimento de contratação.
- 4.7. As demais condições de execução, fornecimento, fiscalização, pagamento e obrigações das partes serão estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 5.2. Para subsidiar a presente análise, foram consultadas contratações similares realizadas por órgãos públicos, especialmente municípios do Estado de Mato Grosso, além de procedimentos disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, portais da transparência e demais meios oficiais de divulgação de licitações e contratos administrativos.
- 5.3. O levantamento identificou que os órgãos públicos utilizam, de forma recorrente, as seguintes soluções para atendimento das demandas relacionadas ao fornecimento de passagens rodoviárias:
- a) aquisição de passagens mediante contratações pontuais, realizadas conforme o surgimento da necessidade;
 - b) contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias sob demanda;
 - c) utilização do Sistema de Registro de Preços para fornecimento parcelado durante determinado período;
 - d) contratação de empresa especializada em agenciamento e gerenciamento de viagens;
 - e) realização de chamamento público para credenciamento de empresas aptas ao fornecimento de passagens rodoviárias;
 - f) contratação mediante critério de julgamento pelo maior percentual de desconto incidente sobre o valor das passagens.
- 5.4. Em relação à contratação por demanda pontual, verificou-se que essa alternativa não se mostra a mais adequada para o atendimento das necessidades do Município, uma vez que exige a realização frequente de procedimentos administrativos, reduzindo a eficiência operacional e aumentando os custos relacionados à gestão das contratações.
- 5.5. Quanto à contratação de empresa especializada em agenciamento e gerenciamento de viagens, observou-se que tal solução é mais utilizada quando há necessidade de gerenciamento integrado de passagens aéreas, hospedagens, traslados e demais serviços correlatos. Considerando que a necessidade identificada neste estudo se refere exclusivamente ao fornecimento de passagens rodoviárias, tal alternativa não apresenta vantagens operacionais relevantes para a Administração Municipal.
- 5.6. Também foi analisada a possibilidade de realização de chamamento público para credenciamento de empresas aptas ao fornecimento de passagens rodoviárias. Embora tal solução seja juridicamente possível, observou-se que sua adoção exigiria a gestão simultânea de múltiplos fornecedores, aumentando a complexidade operacional da fiscalização e do controle contratual. Além disso, a solução não proporciona, necessariamente, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente diante da possibilidade de realização de procedimento competitivo para seleção do fornecedor.
- 5.7. Durante o levantamento de mercado, foram identificadas contratações realizadas por alguns órgãos públicos utilizando o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre o valor das passagens rodoviárias. Contudo, verificou-se que tal modelo demanda a existência de parâmetro de preços objetivo, público, auditável e permanentemente atualizado, capaz de permitir o efetivo controle da aplicação dos descontos ofertados.



5.8. Considerando as características do objeto pretendido, observou-se que a adoção do critério de desconto pode dificultar a fiscalização contratual, uma vez que exige o acompanhamento contínuo da tarifa de referência utilizada para cálculo dos valores cobrados. Além disso, a Administração deve assegurar mecanismos que permitam verificar a correção da base de cálculo utilizada pelo fornecedor, evitando distorções que possam comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

5.9. Por outro lado, verificou-se que a contratação baseada em preços unitários previamente definidos para cada trecho proporciona maior transparência, previsibilidade dos gastos públicos, facilidade de fiscalização e segurança na execução contratual, permitindo o acompanhamento objetivo dos valores efetivamente praticados durante toda a vigência da contratação.

5.10. As consultas realizadas demonstraram que a solução mais frequentemente adotada pelos municípios para objetos semelhantes consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias sob demanda, com atendimento parcelado conforme a necessidade da Administração, especialmente em situações relacionadas ao transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, atendimento de programas assistenciais, deslocamento de conselheiros tutelares e viagens institucionais de servidores públicos.

5.11. O levantamento realizado evidenciou a existência de empresas aptas ao fornecimento do objeto pretendido, demonstrando que o mercado possui capacidade suficiente para atender às necessidades da Administração, sem restrições relevantes à competitividade.

5.12. Verificou-se ainda que o objeto é amplamente ofertado no mercado e acessível à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo identificadas barreiras técnicas, econômicas ou operacionais capazes de restringir a ampla concorrência.

5.13. Diante das soluções analisadas, conclui-se que o fornecimento de passagens rodoviárias por empresa especializada, com atendimento parcelado conforme a demanda da Administração e mediante definição prévia dos preços unitários dos trajetos licitados, apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, proporcionando maior eficiência administrativa, segurança jurídica, facilidade de fiscalização, economicidade e continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

6- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A estimativa das quantidades a serem contratadas será elaborada com base no histórico de consumo registrado pelas Secretarias Municipais em exercícios anteriores, aliado às projeções de demanda para o período de vigência da futura contratação.

6.3. Considerando que a utilização das passagens rodoviárias ocorre conforme necessidades variáveis das Secretarias Municipais, os quantitativos estimados buscarão atender adequadamente às demandas previstas para o período contratual, sem prejuízo de eventuais variações decorrentes das necessidades efetivamente verificadas.

6.4. A unidade de medida adotada para a contratação será **UN (unidade)**, correspondente a cada passagem rodoviária emitida por trecho.

6.5. A planilha contendo os quantitativos estimados por rota, acompanhada dos documentos que lhe darão suporte, será elaborada durante a fase preparatória da contratação e integrará os autos do processo administrativo.

7- ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

7.2. Inicialmente será realizada pesquisa de preços para definição dos valores unitários estimados de cada trecho que comporá o objeto da contratação.

7.3. Para a formação do balizamento dos preços unitários serão realizadas consultas junto à atual detentora da Ata de Registro de Preços vigente, a outras empresas atuantes no ramo de fornecimento de passagens rodoviárias e a plataformas eletrônicas especializadas na comercialização de bilhetes rodoviários.

7.4. A adoção dessa metodologia justifica-se pelas características específicas do objeto, cuja comercialização ocorre predominantemente por empresas especializadas e plataformas próprias de venda de passagens, constituindo fontes aptas a refletir os preços efetivamente praticados no mercado para os trechos que comporão a futura contratação.

7.5. Após a definição dos valores unitários referenciais, estes servirão de base para que as Secretarias Municipais formalizem seus quantitativos estimados, possibilitando a consolidação do valor global estimado da futura contratação.



8- DESCRITIVO DE SOLUÇÃO

8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Após a realização do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Sapezal/MT.

8.3. A solução contempla o fornecimento de passagens para os diversos trechos definidos pela Administração, abrangendo deslocamentos necessários ao atendimento de pacientes encaminhados para consultas, exames e tratamentos especializados fora do município, pessoas em situação de vulnerabilidade social, usuários atendidos por programas assistenciais, Conselho Tutelar, bem como servidores públicos em deslocamento para capacitações, reuniões, eventos institucionais e demais atividades relacionadas ao interesse público.

8.4. Considerando que a demanda pelas passagens ocorre de forma contínua, porém variável ao longo do exercício, verificou-se a impossibilidade de definição prévia dos quantitativos exatos a serem efetivamente utilizados durante o período contratual. Dessa forma, a solução deverá permitir o fornecimento parcelado e sob demanda, de acordo com as necessidades que surgirem durante sua vigência.

8.5. Foram avaliadas alternativas como contratações pontuais, credenciamento de fornecedores, contratação de agenciamento de viagens e utilização de critério de julgamento por maior percentual de desconto. Entretanto, verificou-se que tais soluções apresentam menor eficiência operacional ou maior complexidade de gestão e fiscalização quando comparadas à contratação direta do fornecimento das passagens mediante preços unitários previamente definidos por trecho.

8.6. A adoção de preços unitários para cada rota proporciona maior transparência, previsibilidade orçamentária e facilidade de acompanhamento da execução contratual, permitindo à Administração verificar objetivamente os valores praticados durante toda a vigência da contratação.

8.7. Em razão das características do objeto e da impossibilidade de prever com exatidão os quantitativos que serão efetivamente demandados pelas diversas Secretarias Municipais, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, possibilitando a realização de aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

8.8. Considerando tratar-se de objeto comum, amplamente disponível no mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais, conclui-se que a contratação deverá ocorrer mediante procedimento licitatório realizado em meio eletrônico. Ademais, em razão da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos efetivamente demandados durante a vigência contratual e da necessidade de atendimento parcelado das diversas Secretarias Municipais, a solução adotada contempla a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as aquisições ocorram conforme a efetiva necessidade da Administração, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias, com atendimento parcelado e sob demanda, mediante preços unitários previamente estabelecidos para os trajetos licitados, constitui a solução mais adequada para garantir a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa, o controle dos gastos públicos e o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal/MT.

9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Considerando as características do objeto, a contratação será estruturada em itens correspondentes aos diferentes trechos de passagens rodoviárias demandados pela Administração Municipal, permitindo que a disputa ocorra de forma individualizada para cada item.

9.3. O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de qualquer empresa apta ao fornecimento do objeto, ainda que não possua condições de atender a totalidade dos trechos previstos na contratação.

9.4. A adoção do julgamento por item contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, favorecendo a concorrência e permitindo a contratação dos melhores preços para cada rota licitada.

9.5. O critério de adjudicação do objeto será o de menor preço por item, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade do fornecimento de passagens rodoviárias necessárias ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, assegurando o adequado deslocamento de pacientes, usuários dos programas assistenciais, membros do Conselho Tutelar, servidores públicos e demais beneficiários autorizados pela Administração.

10.3. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantir a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das demandas institucionais que dependam de deslocamento intermunicipal e interestadual;
- b) Assegurar o acesso da população aos serviços de saúde especializados disponibilizados em outros municípios, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde;
- c) Viabilizar o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a legislação municipal aplicável;
- d) Proporcionar maior eficiência administrativa no gerenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias, mediante procedimento único de contratação;
- e) Promover maior controle, transparência e rastreabilidade das aquisições realizadas pela Administração Municipal;
- f) Possibilitar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, mediante a realização de procedimento competitivo e planejamento prévio da contratação.

10.4. Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor atendimento das necessidades da população.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Não se faz necessária competência específica dos servidores que exercerão a fiscalização do contrato, aplicando-se as regras usuais de fiscalização.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13- IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Verificou-se que o objeto consiste no fornecimento de passagens rodoviárias para deslocamento de passageiros, não envolvendo aquisição de bens permanentes ou de consumo, utilização direta de matérias-primas pela Administração, geração de resíduos, necessidade de logística reversa ou descarte de materiais.

13.3. Os impactos ambientais eventualmente associados ao objeto decorrem da própria atividade de transporte rodoviário, os quais são inerentes à prestação do serviço e não sofrem influência direta da forma de contratação adotada pela Administração.

13.4. Diante das características da contratação, não foram identificados impactos ambientais relevantes que demandem a adoção de medidas mitigadoras específicas por parte do Município, razão pela qual não há requisitos ambientais adicionais a serem observados no planejamento da presente contratação.

14- DOS RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência
--------------------	---------------	---------	-----------------	----------------------



Insuficiência de dotação orçamentária para atendimento da demanda durante a vigência da contratação.	Baixa	Média	Planejamento prévio das demandas e acompanhamento da execução orçamentária pelas Secretarias participantes.	Suplementação, remanejamento ou adequação dos quantitativos às disponibilidades orçamentárias.
Atraso na conclusão do procedimento licitatório.	Baixa	Alta	Início antecipado da fase preparatória e acompanhamento dos prazos do processo.	Adoção das medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da demanda.
Não comparecimento de licitantes ou fracasso do certame.	Baixa	Alta	Elaboração adequada do Termo de Referência, pesquisa de preços compatível com o mercado e ampla divulgação do certame.	Revisão das condições da contratação e realização de novo procedimento licitatório, se necessário.
Atraso na emissão ou disponibilização das passagens solicitadas pela Administração.	Média	Alta	Estabelecimento de prazos de atendimento e definição clara das obrigações da contratada no Termo de Referência.	Aplicação das sanções contratuais cabíveis e adoção das medidas necessárias para atendimento da demanda urgente.
Indisponibilidade temporária de assentos ou rotas demandadas pela Administração.	Média	Média	Planejamento antecipado das solicitações sempre que possível e comunicação prévia à contratada.	Remanejamento de horários, datas ou utilização de rotas alternativas disponíveis.
Descumprimento das obrigações contratuais pela contratada.	Baixa	Alta	Fiscalização da execução contratual e acompanhamento contínuo das solicitações realizadas.	Aplicação das penalidades previstas, rescisão contratual quando cabível e convocação dos demais licitantes, observada a legislação vigente.

15- INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A presente contratação se enquadra em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 045/2023 e 052/2023 do Município de Sapezal.

15.2. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de passagens rodoviárias, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conclui-se pelo enquadramento do objeto como bem ou serviço comum, nos termos da legislação vigente.

15.3. Dessa forma, a modalidade indicada para a seleção do fornecedor é o **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços** e critério de julgamento pelo **menor preço por item**, considerando tratar-se de objeto comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, bem como em razão da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da contratação, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma parcelada e conforme a demanda das Secretarias Municipais.

15.4. A realização da disputa em meio eletrônico observa a preferência estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 para as licitações realizadas pela Administração Pública, contribuindo para a ampliação da competitividade, da transparência, da publicidade e da eficiência do procedimento licitatório, além de possibilitar a participação de fornecedores de diferentes localidades e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16- CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

16.2. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança contendo, de forma discriminada, as informações relativas ao objeto fornecido, em conformidade com a autorização de fornecimento, Edital, Termo de Referência e demais documentos da contratação, devendo constar ainda o nome da instituição bancária, número da agência e número da conta corrente para crédito dos valores devidos.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no Edital, especialmente Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão



Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), como condição para realização do pagamento.

16.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências pela contratada, não configurando atraso por parte da Administração.

16.5. Será observada a legislação tributária aplicável, inclusive quanto à retenção de Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal vigente e do Decreto Municipal nº 105/2023.

16.6. As demais condições relativas ao faturamento, liquidação da despesa e pagamento serão estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que compõem a futura contratação.

17- DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E INÍCIO DE VIGÊNCIA

17.1. A respectiva ata de registro de preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial, prorrogável nos termos da lei

17.2. O processo licitatório deverá ser conduzido de forma que a homologação do certame e a formalização da nova Ata de Registro de Preços ocorram em período coincidente com o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços nº 195/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 059/2025, cuja vigência se encerra em 29 de julho de 2026, assegurando a continuidade do atendimento das demandas das Secretarias Municipais sem interrupção do fornecimento.

17.3. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 052/2023, com a redação alterada pelo Decreto Municipal nº 043/2026.

18- DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

18.2. Com base nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico preliminar verificou-se a viabilidade da **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS**, destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Sapezal-MT.

Sapezal - MT, 15 de junho de 2026.

Jeferson Gomes Valerio
Analista de Procedimentos Licitatórios